



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 19
Palácio da Justiça, Rua Margal de Fronteira
1099-001 Lisboa
Tel: 213846400 Fax: 211375799 Mail: biblioteca.central@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 10621/25.3T8LSB	Ação Popular	N.º Referência: 445324664
Autor: Associação Lus Omnibus		Data: 13-05-2025
Réu: Alphabet Inc. e outros/...		

Faz-se saber que nos autos acima identificados, são citados os titulares de responsabilidades parentais de menores de 13 anos utilizadores de contas, produtos e serviços Google que residam habitualmente no território português, para no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo, declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do nº 1 do artº 15º da Lei nº 83/95.

Consigna-se que a causa de pedir e pedido consiste, entre outros, sumariamente em:

- ao adotarem práticas comerciais enganosas, violadoras da privacidade, ao tratarem ilicitamente dados pessoais sem obter o consentimento livre, informado, específico e inequívoco dos consumidores representados e dos respetivos titulares de responsabilidades parentais, manifestado através de ato positivo e claro, não tratando dados pessoais e informações dos consumidores representados com base em necessidade contratual e interesse legítimo e em conformidade com finalidades lícitas; ao colocar cookies e outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados sem consentimento válido, e sem necessidade contratual; ao adotar condições pouco perceptíveis, não esclarecendo devidamente e suficientemente o modo como recolhem, tratam e partilham dados, ao enviarem indevidamente esses dados para fora da União Europeia, e claro, na prossecução do seu objetivo de gerar lucros, expõem e criando riscos de exposição da intimidade da sua vida privada e familiar, sujeitando e expondo os consumidores representados a uma vigilância excessiva, utilizada para influenciar as suas decisões e comportamentos de maneira significativa, manipulando a sua conduta digital e extra digital, restringindo a tomada de decisões livres e independentes, distorcendo ou arriscando distorcer as opções dos consumidores;
- Serem as Rés condenadas a comunicar a possibilidade de os titulares de responsabilidades parentais darem o consentimento livre, informado, específico e inequívoco, manifestado através de ato positivo e claro, para armazenamento e tratamento dos dados pessoais ao qual as Rés já procederam, sob pena de os mesmos dados serem apagados, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
- Serem as Rés condenadas a pôr termo às práticas ilícitas em causa;

i. implementando mecanismos que garantam que os menores de 13 anos não se possam registar nos sites dos produtos e serviços Google sem a devida autorização pelos dos titulares das responsabilidades parentais, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;

ii. Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google de utilizadores menores de 13 anos de idade, devendo ficar salvaguardada a possibilidade de ser dado o consentimento pelos respetivos titulares das responsabilidades parentais para a manutenção da conta;

iii. Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google para as quais não consigam confirmar que os utilizadores tenham mais de 13 anos de idade;

iv. Implementando mecanismos que garantam que tratam os dados pessoais dos menores de 13 anos com fundamento numa base jurídica válida, garantindo que obtêm consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;

v. Implementando mecanismos que garantam a colocação de cookies ou outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados apenas quando exista consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;

vi. Mecanismos que garantam que só são operadas transferências dos dados pessoais dos consumidores representados Google para países fora da EEE que assegurem um nível de proteção adequado desses dados, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.

d) Ser declarado que as práticas das Rés referidas na alínea a) causaram danos aos interesses difusos e/ou interesses coletivos da liberdade, autodeterminação e desenvolvimento livre da personalidade, integridade moral, da proteção de dados pessoais, da tutela das relações de consumo e da proteção da privacidade;

e) Ser declarado que estas práticas das Rés causaram danos aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;

(...) tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial.
Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito,
Dra. Ana Cláudia Cáceres
O Oficial de Justiça,
Rui Pedro Antunes Marques

Notas:
Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento
As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de agosto.

Nos termos do art.º 40.º do CPC é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário, nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Diário de Notícias

OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA DE ARQUIVO OU PERSONALIZADA

E-mail: paginas@dn.pt ou ligue 213 187 562

emprego
avisos, tribunais e conservatórias

classificados.dn.pt

EM PAPEL E NO DIGITAL.

Procure bons negócios no sítio certo.

Diário de Notícias

O ESSENCIAL DA INFORMAÇÃO, TODOS OS DIAS



Comunicado

Beneficiação do Pavimento Feira – Espinho (A1)

Durante os meses de maio a dezembro de 2025

A BCR - Brisa Concessões Rodoviária, S.A. informa que irá efetuar obras de beneficiação do pavimento, no Sublargo Feira – Espinho (IC14) e no ló da Feira, da A1-Autoestrada do Norte, pelo que irão existir constrangimentos, por meio de implementação de cortes de via e/ou basculamentos de tráfego, bem como de eventuais desvios de tráfego, devidamente identificados para o efeito.

Os trabalhos ocorrerão durante sete meses.

A Brisa agradece antecipadamente a compreensão e colaboração dos automobilistas e espera contribuir para reduzir eventuais inconvenientes decorrentes desta operação, estando certa de que os possíveis inconvenientes serão largamente compensados pelo nível de qualidade, segurança e conforto que resultam de uma autoestrada melhor adaptada às necessidades de quem a utiliza.

Para informação de trânsito atualizada poderá consultar o site www.brisaconcessoes.pt.



Comunicado

Beneficiação do Pavimento Alcácer do Sal - Grândola Norte (A2)

Durante os meses de maio a dezembro de 2025

A BCR - Brisa Concessões Rodoviária, S.A. informa que irá efetuar obras de beneficiação do pavimento, no Sublargo Alcácer do Sal - Grândola Norte, da A2-Autoestrada do Sul, pelo que irão existir constrangimentos, por meio de implementação de cortes de via e/ou basculamentos de tráfego.

Os trabalhos ocorrerão durante sete meses.

A Brisa agradece antecipadamente a compreensão e colaboração dos automobilistas e espera contribuir para reduzir eventuais inconvenientes decorrentes desta operação, estando certa de que os possíveis inconvenientes serão largamente compensados pelo nível de qualidade, segurança e conforto que resultam de uma autoestrada melhor adaptada às necessidades de quem a utiliza.

Para informação de trânsito atualizada poderá consultar o site www.brisaconcessoes.pt.